



GOVERNO MUNICIPAL

IPU
SEGUINDO AVANÇANDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

EDITAL Nº 0072020CHPCULT, DE 17 DE NOVEMBRO 2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PATRIMÔNIO CULTURAL DE IPU

A Prefeitura Municipal de Ipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.679.723/0001-08, com endereço à Praça Abílio Martins, S/N, Centro, Ipu, CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital para seleção e premiação de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Federal nº 10.464/2020 e no decreto Municipal nº 043/2020, de 28 de Setembro de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém 03 (três) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

Formulário de Inscrição (Anexo I)

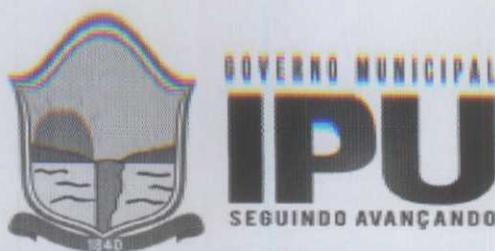
Carta Coletiva de Anuência (Anexo II)

Minuta do Termo de Fomento (Anexo III)

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Edital de Patrimônio Cultural de IPU Lei Aldir Blanc é uma das ações referente ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos recursos do Sistema Municipal de Cultura para o fomento de bens e serviços culturais no campo da cultura tradicional popular em todas as regiões do Município de Ipu em consonância com os seguintes objetivos:

a) Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura preferencialmente munícipes, e/ou que tenham seu domicílio no território do Município de Ipu, e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural sobre a cultura tradicional popular, em qualquer expressão artística e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia;

b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

c) Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social; Valorizar a produção artística do Município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural cearense, contribuindo para a geração de renda dos técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de IPU.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Minuta, Categorias e Critérios, como esta no índice.

3.1.1. O Edital de Patrimônio Cultural de Ipu Lei Aldir Blanc é uma ação referente ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

3.1.2. Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de usufruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população cearense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

3.1.3. Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do Município de Ipu, a fim de garantir a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

3.1.4. Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Município.

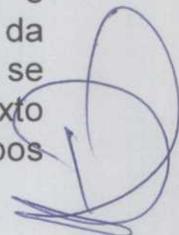
3.1.5. Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no Município de Ipu e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de PROPOSTAS CULTURAIS de preservação do patrimônio cultural municipal e de grupos, coletivos, agentes culturais e outras expressões da cultura popular que já possuam uma realização continuada de práticas, atividades e projetos nos campos da cultura e da arte objetivando o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação, restauração, preservação e difusão de produtos, bens e/ou serviços culturais; sejam acessíveis a diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; beneficiem a geração de produtos, bens e serviços culturais e perpassam os mais variados estratos culturais e sociais, tendo como local de realização o Município de Ipu.

4.2. Os proponentes deverão apresentar apenas 01 (uma) proposta em uma das seguintes categorias:

4.3. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL de Ipu com vista ao reconhecimento de ações e projetos voltadas ao patrimônio cultural cearense, dentro da perspectiva da preservação e difusão de acervos para a história, a memória, que impulsionam a identificação, pesquisa e promoção do patrimônio material e imaterial, além da preservação da memória social de grupos, de povos tradicionais e de comunidades que se diferenciam por características sociais, históricas e culturais, neste contexto identificam-se propostas nas áreas de Literatura (escritores), dança (grupos





GOVERNO MUNICIPAL
IPU
SEGUINDO AVANÇANDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

de dança), teatro (grupos de teatro), Artes Visuais (Artesanato), Patrimônio Imaterial (capoeira).

4.4. Os proponentes deverão apresentar propostas artísticas e culturais livres. O Edital é aberto à inscrição de propostas artísticos-culturais em formatos diversos, em formato presencial ou digital. Projetos ou trabalhos sobre arte e cultura brasileiras, mais notadamente cearense, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1. PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de Ipu há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos, dentro ou fora do Município.

5.1.1. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos/ coletivos culturais não formalizados.

5.1.2. Para efeito de validação da inscrição de grupos/ coletivos representados por pessoas físicas, é OBRIGATÓRIO o proponente apresentar carta coletiva de anuência do grupo/coletivo (Anexo II).

6. DA ACESSIBILIDADE

6.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

6.2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

6.2.1. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

6.2.2. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

6.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

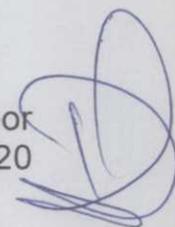
6.4. Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

6.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital de Patrimônio Cultural de Ipu Lei Aldir Blanc, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.

6.6. Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS; audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

7.1. Os recursos orçamentários do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide da Lei 14.017/2020





GOVERNO MUNICIPAL
IPU
SEGUINDO AVANÇANDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

(Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464/2020 de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 043/2020 operacionalizados pelas dotações orçamentárias nº 1001.13.392.0052.076 - 3.3.90.48.00 e 1001.13.392.0052.076 - 3.3.90.31.00 na Iniciativa disponibilizados o valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) para pagamento dos projetos selecionados na categoria Preservação do Patrimônio Material e Imaterial .

Categoria Patrimônio Cultural – Grupos de Tradição e Projeção			
Sub Categoria	Quantidade de Projetos apoiados	Valor Repasse do	Valor Total
Artesanato	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Grupos de Teatro	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Criação literária	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
Grupos de Capoeira	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Grupos de Dança	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Valor total da Categoria			R\$ 41.000,00

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

8.1.1. Serão abertas as inscrições no período de 19 a 30 de novembro de 2020. As inscrições são gratuitas e será realizada presencialmente no paço da Secretaria Municipal de Cultura à Rua Archimedes Memória S/N Centro - Ipu - Ce, de segunda a sexta no horário de 08h00 as 12h00.

8.1.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, os agentes ou grupos culturais só poderão apresentar apenas uma proposta e participar de um dos editais ou chamadas pública lançada pela Prefeitura Municipal de Ipu. Os agentes que receberam o subsidio do inciso II não poderão concorrer aos editais ou chamadas públicas.

8.1.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural.



GOVERNO MUNICIPAL
IPU
SEGUINDO AVANÇANDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

8.1.4. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

8.1.5. No ato da inscrição, os proponentes deverão indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital.

8.1.6. Documentação Pessoa Física - Cópia do documento de identidade; Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; Cópia de comprovante de residência e Cópia do Mapa Cultural.

9. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (após cadastro)

9.1.1. Os proponentes que já estão devidamente cadastrados no perfil do Cadastro do mapa cultural deverão fazer sua inscrição presencialmente no paço Secretaria Municipal de Cultura de segunda a sexta no horário de 08h00 as 12h00.

9.1.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição.

9.1.4. A Secretaria Municipal de Cultura disponibiliza atendimento presencialmente no paço da Secretaria Municipal de Cultura de segunda a sexta no horário de 08h00 as 12h00.

9.1.5. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

9.1.6. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do (a) candidato (a) com as disposições previstas neste Edital.

9.1.7. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.1.8. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

9.1.1.2. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1. São vedações à participação neste Edital:

- a) Ser membro da Comissão de Homologação.
- b) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens.

11. DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

11.2. Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser conduzida por 4 (Quatro) membros de acordo com o decreto Municipal N° 043/2020.

11.3. Farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

11.4. Farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

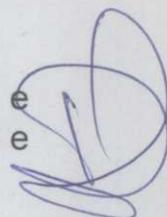
11.5. Cada membro da Comissão de Homologação e Validação é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

12.1. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação.

12.1.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Homologação e Validação, considerando os seguintes critérios.

12.1.2. MÉRITO CULTURAL (Categoria grupos de tradição e projeção (grupos de teatro, grupos de capoeira, grupos de dança, artesãos e escritores);





GOVERNO MUNICIPAL
IPU
SEGUINDO AVANÇANDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

12.1.3. MÉRITO CULTURAL

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Grau de relevância cultural da ação na contribuição com a valorização e salvaguarda do patrimônio cultural cearense;	4	0 a 4	16
b) Grau de relevância de iniciativas que considerem a memória e o território, em ações de preservação, pesquisa, formação e difusão dos bens culturais materiais e imateriais cearenses;	4	0 a 4	16
c) Contribuição sociocultural da ação, considerando o protagonismo dos atores locais que impacta na cultura infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades,	4	0 a 4	16
d) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser selecionada, por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação local de bens e serviços;	2	0 a 4	08
e) Contribuição na promoção da acessibilidade em atenção à pessoa com deficiência e/ou pessoa idosa.	1	0 a 4	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Total	60
-------	----

12.1.4. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 12.1.2 e 12.1.3 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

12.1.5. A pontuação máxima de cada proposta será de 60 (sessenta) pontos, considerando a soma de todos os critérios.

12.1.6. Serão DESCLASSIFICADOS os projetos que não obtiverem o mínimo de 30 (trinta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural previstos.

12.1.7. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação.

12.1.8. Para efeito da distribuição das vagas, a comissão poderá seguir a proporção de inscritos em cada expressão cultural.

12.1.9. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Homologação e Validação promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente até o subitem "e". Ainda persistindo o empate, será utilizado o critério de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do local de residência do proponente para o desempate final.

13. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

13.1. A Secretaria de Cultura de Ipu publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

13.1.1. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta será divulgado no site dos editais da Secretaria Municipal de Cultura de Ipu,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

13.1.2. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

13.1.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para sede da Secretaria municipal de Cultura com endereço à Rua Archimedes Memória S/N Centro - Ipu - Ce sendo vedada a inclusão de novos documentos.

13.1.4. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

13.1.5. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Ipu - Ce (www.ipu.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secretaria Municipal, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

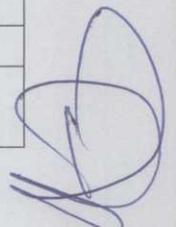
14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Prefeito Municipal e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.), na página oficial da Prefeitura Municipal de Ipu (www.ipu.ce.gov.br).

15. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

15.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário

Etapa	Data inicial	Data Final
1 - Inscrições	19/11/2020	30/11/2020
2 - Resultado Preliminar Habilitação da Inscrição e Avaliação e seleção das propostas;	01/12/2020	03/12/2020
3 - Período de Recurso;	04/12/2020	07/12/2020
4 - Homologação do Resultado Final	08/12/2020	08/12/2020





GOVERNO MUNICIPAL
IPU
SEGUINDO AVANÇANDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

16. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

16.1. A Secretaria Municipal de Cultura, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada parceiro, contendo a documentação enviada para inscrição, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à oficialização, de ofício, dos Termos Simplificados de Fomento Cultural.

16.2. O recurso por proposta selecionada poderá ser repassado em parcela única, por meio de Termo Simplificado de Fomento Cultural (Pessoa Física), a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e os parceiros selecionados neste Edital.

16.3. Na data da ASSINATURA dos termos citados no item 16.1 até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), os proponentes classificados deverão estar regulares e adimplentes com os órgãos da Administração Pública, sob pena de não recebimento dos recursos.

16.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em Conta Corrente informada pelo proponente.

16.5. Os parceiros que, após a assinatura do Termo Simplificado de Fomento Cultural, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secretaria Municipal de Cultura, não poderão receber recursos deste Edital.

16.6. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

17.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

17.3. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

17.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secretaria Municipal, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

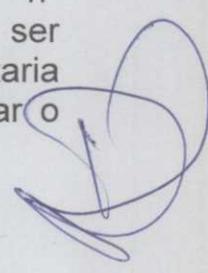
18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

18.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

18.2. Os projetos decorrentes deste Edital poderão ser executados até 31/12/2020.

18.3. Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela Secretaria Municipal, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

19. DAS SANÇÕES





GOVERNO MUNICIPAL
IPU
SEGUINDO AVANÇANDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

19.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a. Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b. Alterar o objeto do projeto incentivado;
- c. Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d. Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e. Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Sistema Municipal de Cultura com recursos da Lei Federal 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc;
- f. Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g. Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- h. Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- i. Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- j. Atentem contra a ordem pública;
- k. Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- l. Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- m. Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- n. Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- p. Caracterizem promoção de qualquer esfera política;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

q. Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

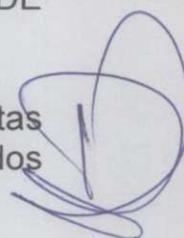
20.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

20.3. A Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

20.4. O apoio da União, através do Ministério do Turismo e da Secretaria da Municipal de Cultura, com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste edital deve ser citados ou creditados pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

20.4.1. Em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Ipu, além da inserção do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE IPU ATRAVÉS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020".

20.5. Fica facultado à Secretaria Municipal realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

20.6. O proponente cede à Secretaria Municipal de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

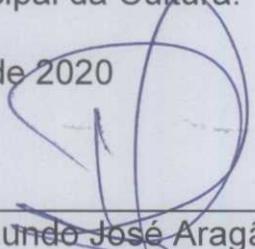
20.7. A publicidade dos atos relativos à Lei Aldir Blanc deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

20.8. Cada proponente somente poderá se inscrever em até 1 (UM) editais lançados pela Secretaria Municipal para execução do inciso III da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e não ter recebido o subsídio do inciso II.

20.09. Havendo saldo remanescente dos recursos destinados a atender ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), este poderá ser redistribuído entre os editais já lançados pela Secretaria Municipal para execução do inciso III do art. 2º da mesma lei.

20.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Gestor Municipal da Cultura.

Ipu - CE, 17 de Novembro de 2020



Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da
Secretaria Municipal de Cultura



GOVERNO MUNICIPAL
IPU
SEGUINDO AVANÇANDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº _____

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE IPU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E _____, DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE:

OUTORGADO:

Em conformidade com o Processo nº _____, referente ao Edital de Chamada Pública nº _____, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Fomento da S.M.C., sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Municipal nº 043/2020 de 28 de Setembro de 2020, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o fomento para a realização do Projeto _____ na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Fomento vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECRETARIA MUNICIPAL

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do apoio financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO



GOVERNO MUNICIPAL
IPU
SEGUINDO AVANÇANDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Cumprir com o objeto do edital, bem como executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5. Realizar a prestação de contas, nos termos do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas do projeto aprovado, a não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464/2020 de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 043/2020 operacionalizados pelas dotações orçamentárias nº 1001.13.392.0052.076 - 3.3.90.31.00 e 1001.13.392.0052.076 - 3.3.90.48.00.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de _____, de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo de Fomento, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura Municipal de Ipu, para que a mesma os disponibilize para utilização

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10. 1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Ipu/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

IPU/CE, ____/____/2020

Prefeitura Municipal de Ipu
CONTRATANTE

Raimundo José Aragão Martins
Ordenador da Secretaria Municipal de Cultura

(REPRESENTANTE)
CONTRATADO(A)

Testemunhas: